



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO E DA CIDADÃ

RECOMENDAÇÃO 002/2018

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, pelo Procurador da República signatário (Procurador Regional dos Direitos do Cidadão e da Cidadã em Sergipe), no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com amparo no artigo 129 da Constituição da República Federativa do Brasil, no artigo 5.º, inciso I, alínea “h”, inciso II, alínea “d”, inciso III, alínea “e” e inciso V, alínea “a”; e artigo 6.º, inciso XX, todos da Lei Complementar 75/93 (Estatuto do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127, *caput*, da Constituição da República.

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público *“zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal relativos às ações e aos serviços de saúde”* (artigo 5.º, V, “a” da Lei Complementar 75/93 - Estatuto do Ministério Público da União),

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público Federal – MPF, *“expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e os de relevância pública, bem como o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover”* (artigo 6.º, inciso XX, da Lei Complementar 75/93 - Estatuto do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que *“a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”* (artigo 196, *caput*, da Constituição da República), e que *“as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes: I - descentralização, com direção única em cada esfera de governo; II - atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais; III - participação da comunidade”* (artigo 198, da Constituição da República);



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO E DA CIDADÃ

CONSIDERANDO que, há pouco mais de quatro meses (dezembro/2017), sem êxito em suas tratativas extrajudiciais, este MPF em conjunto com o MP/SE e o MPT, ajuizou demanda perante a Justiça Federal (Ação Civil Pública nº. 0806156-10.2017.4.05.8500.4.05.8500, em trâmite na 2ª. Vara Federal), na qual se postula, em resumo, que o Estado de Sergipe assumira a relação contratual com o principal estabelecimento hospitalar filantrópico sergipano – Hospital Cirurgia, de modo que, dentre outras medidas, seja assegurada ampla e irrestrita transparência quanto às regras de regulação e, principalmente, quanto às filas presentes e futuras para cada serviço e/ou procedimento a ser executado via Sistema Único de Saúde – SUS;

CONSIDERANDO o acordo firmado, com homologação judicial, que, dentre outras pactuações, consigna: “(...) **i) o Estado de Sergipe se compromete a, a partir de 01.º de janeiro de 2018, proceder à regulação dos serviços e procedimentos que venham a ser executados, no Hospital Cirurgia, conforme ‘Protocolo de Cooperação entre Entes Públicos – PCEP’ submetido ao Colegiado competente. Compromete-se, ainda, a partir daquela data, a adotar medidas de ampla e irrestrita transparência quanto às regras de regulação e, principalmente, quanto às filas presentes e futuras para cada serviço e/ou procedimento a ser executado; e que j) O Hospital Cirurgia se compromete a submeter-se integralmente aos termos regulados pelo Estado de Sergipe (...)”;**

CONSIDERANDO as medidas já tomadas, e outras em curso, para o efetivo cumprimento ao acordo homologado judicialmente;

CONSIDERANDO, por fim, a recente substituição de titulares de cargos/funções estratégicas na rede estadual de saúde, fato que, por óbvio, não pode e não deve, em hipótese alguma, motivar alteração dos atos praticados nem o fluxo dos trabalhos que estão em execução e/ou que estão programados para o integral cumprimento do pactuado perante a Justiça Federal;

RESOLVE, em defesa dos direitos humanos e fundamentais de cidadãos e cidadãs, e a bem da saúde da população sergipana



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO E DA CIDADÃ

RECOMENDAR, em caráter preventivo e com o objetivo de evitar a responsabilização de pessoas físicas e/ou jurídicas,

Ao Ilustríssimo Senhor Diretor-Presidente do Hospital Cirurgia (ou a quem o representar ou substituir) **que adote, com urgência, todas as providências necessárias e pertinentes no sentido de:**

1) NÃO RECEBER (transferência/encaminhamento) nenhum paciente, pelo Sistema Único de Saúde – SUS, por qualquer outro meio que não seja o sistema de regulação; isto é, toda e qualquer entrada de pacientes somente poderá ocorrer via Sistema Interfederativo de Garantia de Acesso Universal (SIGAU)¹;

2) APRESENTAR, semanalmente, a este Ministério Público Federal, listagem contendo todos os nomes dos pacientes atendidos pelo estabelecimento hospitalar, com os respectivos códigos e/ou autorizações do Sistema Interfederativo de Garantia de Acesso Universal (SIGAU); até o final de cada semana deverá ser protocolada no MPF a listagem relativa à semana anterior;

3) NÃO PRATICAR qualquer ato que possa comprometer o acordo judicial (de que trata esta recomendação específica) firmado perante a Justiça Federal e atualmente em fase de cumprimento específico;

O recomendado não exclui a irrestrita necessidade de plena observância de todas as normas constitucionais e infraconstitucionais em vigor e objetiva, também, fixar orientação no sentido de que sejam cumpridas as regras do Sistema Único de Saúde – SUS bem como as cláusulas de acordo judicial específico firmado em processo judicial perante a Justiça Federal, servindo, pois, como proteção a todo e qualquer gestor diante de interferências indevidas de quem quer que seja.

¹ Sem prejuízo, claro, dos regramentos quanto à “porta aberta do SUS” e sem causar qualquer dano à saúde e/ou à vida de pacientes; quaisquer casos excepcionais, entretanto, deverão ser justificados e informados ao MPF.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO E DA CIDADÃ

Por fim, sobretudo em ano eleitoral, o recomendado almeja sedimentar que não deve ser atendido, em hipótese alguma, nenhum pedido ou insinuação de candidato, partido, detentor de mandato eletivo ou de qualquer grupo político ou econômico, no âmbito do principal hospital filantrópico sergipano, porquanto condutas dessa natureza desequilibram as eleições, enganam os eleitores, comprometem o sistema público de saúde e a própria democracia.

Aracaju-SE, aos 26 dias de abril de 2018.

RAMIRO ROCKENBACH DA SILVA MATOS TEIXEIRA DE ALMEIDA
Procurador da República
Procurador Regional dos Direitos do Cidadão e da Cidadã